



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

**Circular Informativa n.º 1/SRAPA/2025**

**Destinatários:** A todos os serviços da administração direta e indireta da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente

**Assunto:** Orientações relativas ao pedido de avaliação por ponderação curricular referente ao biénio 2023/2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação em vigor, republicado pelo DLR n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, o qual integra o subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da administração pública (SIADAP-RAM 1), o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública (SIADAP-RAM 2) e o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP-RAM 3).

Determina o n.º 4 do artigo 39.º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na sua redação atual, que não há lugar à realização de avaliação de desempenho, nos casos em que o trabalhador, apesar de ter uma relação jurídica constituída há, pelo menos, 1 ano, não tenha o correspondente serviço efetivo, designadamente pelos seguintes motivos:

- a) Doença e parentalidade;
- b) Exercício de cargo dirigente, de cargo no gabinete do membro do Governo, de gestor público ou de outro cargo político ou público previsto na Lei n.º 52/2019, 31 de julho, na sua atual redação;
- c) Exercício de funções em cedência de interesse público;

Na situação prevista no parágrafo anterior o trabalhador fará relevar a última avaliação atribuída no âmbito do SIADAP, ou, se o trabalhador não tiver avaliação que releve ou se pretender a sua alteração, poderá requerer a avaliação por ponderação curricular.

Nos termos do artigo 4.º do DLR n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, é aplicável o artigo 40.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação atribuída pelos DLR n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, de acordo com o qual essa avaliação se traduz na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, de acordo com critérios constantes da ata n.º 1/2024, cuja tabela resumo se junta em anexo à presente circular.



Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

Neste sentido e tendo em vista uniformizar os procedimentos no âmbito dos serviços da administração direta e indireta desta Secretaria Regional, a presente Circular estabelece orientações no que concerne ao pedido da avaliação por ponderação curricular, relativa ao biénio 2023/2024:

1.- A avaliação por ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador em requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço competente, acompanhado do respetivo currículo, bem como da documentação que o trabalhador considere relevante, podendo ser junta declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

2.- Prazo de entrega: **3 de abril de 2025, inclusive.**

3.- Locais de entrega:

3.1. - Os trabalhadores que, pertencendo ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional, se encontrem a exercer funções fora da mesma ou se encontrem no exercício de funções dirigentes ou em outro tipo de cargos, na Direção de Serviços de Recursos Humanos.

3.2. - Os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato, IP-RAM que se encontrem a exercer funções fora do mesmo ou se encontrem no exercício de funções dirigentes ou em outro tipo de cargos, no referido Instituto.

3.3. - Os demais trabalhadores, nos respetivos serviços onde se encontravam a 31 de dezembro de 2024.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 26 de março de 2025.

O Chefe do Gabinete,

Lino Pita

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



**ANEXO À CIRCULAR INFORMATIVA N.º 1/SRAPA/2025**

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA O BIÉNIO 2023/2024**

| ELEMENTOS  | SUBELEMENTOS | TERMOS DE AVALIAÇÃO   | VALOR           | FÓRMULA |
|--|--------------|---|-----------------|---------|
| 1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) | -            | <b>TÉCNICO SUPERIOR:</b><br>- Habilitação inferior à licenciatura<br><b>ASSISTENTE TÉCNICO:</b><br>- Habilitação inferior ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado<br><b>ASSISTENTE OPERACIONAL:</b><br>- Habilitação inferior à escolaridade obrigatória                               | <b>1 ponto</b>  |         |
|  | -            | <b>TÉCNICO SUPERIOR:</b><br>- Habilitação correspondente a licenciatura pós-bolonha<br><b>ASSISTENTE TÉCNICO:</b><br>- Habilitação correspondente ao 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado<br><b>ASSISTENTE OPERACIONAL:</b><br>- Habilitação correspondente à escolaridade obrigatória | <b>3 pontos</b> |         |
|  | -            | <b>TÉCNICO SUPERIOR:</b><br>- Licenciatura Pré-bolonha, Mestrado ou superior<br><b>ASSISTENTE TÉCNICO:</b><br>- Licenciatura ou superior<br><b>ASSISTENTE OPERACIONAL:</b><br>- Licenciatura ou superior  | <b>5 pontos</b> |         |

|   |  |                           |                 |                     |
|---|--|---------------------------|-----------------|---------------------|
| 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E A VALORIZAÇÃO CURRICULAR (EPVC) | a) Tempo de Serviço na carreira (TSC): | < 6 anos                  | <b>1 ponto</b>  | EPVC= (2xTSC)+ FP/3 |
|   |  | ≥ 6 anos e < 10 anos      | <b>3 pontos</b> |                     |
|   |  | ≥ 10 anos                 | <b>5 pontos</b> |                     |
|   | b) Formação Profissional (FP):         | < 100 horas               | <b>1 ponto</b>  |                     |
|   |  | ≥ 100 horas e < 300 horas | <b>3 pontos</b> |                     |
|   |  | ≥ 300 horas               | <b>5 pontos</b> |                     |

|  |  |            |                 |                    |
|--|--|------------|-----------------|--------------------|
| 3. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC) | a) Cargos Dirigentes; Exercício de funções de chefia ou coordenação; Outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECDC): | Sem cargos | <b>1 ponto</b>  | EC=(3xECDC)+ECIS/4 |
|  |  | < 3 anos   | <b>3 pontos</b> |                    |
|  |  | ≥ 3 anos   | <b>5 pontos</b> |                    |
|  | b) Exercício de cargos ou funções de reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social (ECIS):                               | Sem cargos | <b>1 ponto</b>  |                    |
|  |  | < 3 anos   | <b>3 pontos</b> |                    |
|  |  | ≥ 3 anos   | <b>5 pontos</b> |                    |

**Avaliação final:**  
 $PC = HAP + (2 \times EPVC) + (2 \times EC) / 5$

**NOTA:** A informação apresentada na presente tabela é um resumo para fácil leitura dos critérios a aplicar na realização da ponderação curricular para o biénio 2023/2024.

Para consultar os critérios por extenso, poderá dirigir-se à Direção de Serviços de Recursos Humanos da SRAPA ou enviar e-mail para o seguinte endereço: rh.sra@madeira.gov.pt

10

